GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 16/3/2006. DODF nº 54, de 17/3/2006. Portaria nº 111, de 29/3/2006. DODF nº 63, de 30/3/2006

Parecer nº 37/2006-CEDF Processo nº 030.001519/2005 Interessado: **Escola Meta**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a contar de 5/3/2003, a Escola Meta, localizada na QN 7D,
 Conjunto 2, Lotes 1, 2 e 3, Riacho Fundo II Distrito Federal, mantida pela Escola Meta Ltda.-ME.
- Autoriza a oferta da educação básica na etapa da educação infantil creche (2 e 3 anos), pré-escola (4 e 5 anos) e do ensino fundamental (1ª a 4ª série).
- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – A Escola Meta Ltda.-ME, mantenedora da Escola Meta, situada na QN 7D, Conjunto 2, Lotes 1, 2 e 3, Riacho Fundo II – Distrito Federal, solicitou, por meio de requerimento protocolado junto à SEDF, em 3/5/2005, autorização para o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

ANÁLISE – A Escola Meta iniciou as suas atividades em 5/5/1998, tendo sido credenciada por 5 anos, pela Portaria nº 382/SE, de 28/8/2001, a partir de 5/3/1998 e autorizada a oferecer a educação infantil e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série. O referido credenciamento expirou em 5/3/2003, mas a referida escola perdeu o prazo e não autuou processo de recredenciamento, sendo necessário um novo processo de credenciamento. A Resolução nº 1/2005-CEDF estabelece em seu art. 81 "O recredenciamento das instituições particulares será solicitado à Secretaria de Estado de Educação cento e vinte dias antes do término do prazo do credenciamento". Esta desatenção deixou a escola sem amparo legal junto à SEDF até a presente data, ou seja, por 35 meses.

O processo em epígrafe foi instruído nos ternos da Resolução nº 1/2003-CEDF observando as exigências do art. 79 da citada Resolução e convém destacar:

- 1 A Proposta Pedagógica, às fls. 72 a 95, embora tenha sido formulada nos termos da Resolução nº 1/2003-CEDF, está em condições de ser adaptada à Resolução nº 1/2005-CEDF e, segundo a escola, é norteada "... nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade desenvolver plenamente o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores".
- 2 A matriz curricular acostada às fls. 84, a ser aplicada nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, tem o seu currículo composto por base nacional comum e parte diversificada, onde são enfocados o Ensino Religioso, a Redação e o Inglês, como língua estrangeira moderna. Apresenta um total de 800 horas aulas anuais para cada série, com módulo anual de 40 semanas.
- 3 O Regimento Escolar consta das fls. 96 a 126 e está em condições de ser aprovado pela SUBIP/SE.

GDF CONSEI

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4 – O Alvará de Funcionamento, à fl. 8, foi expedido pela Administração Regional do Riacho Fundo II e dá cobertura às atividades solicitadas pela instituição educacional, por meio do presente processo. O mesmo foi expedido em 20/4/2005 pelo período de 1 ano, uma vez que a escola está situada em área residencial, portanto fora do PDL – Plano Diretor Local - em prédio alugado até 28/2/2010 e adaptado para escola. A instituição educacional ocupa área total de 622,56 metros quadrados, dos quais 480 é área privativa e 142,56 é área pública.

Destaca-se que Alvará de Funcionamento de escola particular, pelo curto período de 12 meses, tem se tornado uma constante no DF, uma vez que os PDL's regionais são muito antigos e quando no momento da sua formulação definiram poucos setores educacionais que hoje estão esgotados, restando ao empresário, que deseja abrir uma escola, somente a opção corajosa de implantá-la em setor não autorizado. Até mesmo os PDL's que estão na iminência de serem aprovados na CLDF, cita-se os do Gama e de Planaltina, não possuem destinação de área para setores educacionais.

- 5 Às fls. 132 foi acostada a planta baixa de todos os pavimentos, aprovada pela GEA/SEDF. Na análise da referida planta baixa, observa-se que a escola destinou 4 salas para a educação infantil com 20 metros quadrados cada e 3 salas para o ensino fundamental com 24 metros quadrados cada. Observamos que as turmas são pequenas, ou seja, com poucos alunos, se respeitado o limite de l (um) metro quadrado por aluno.
- 6 A relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, constante às fls. 147, está de acordo com as exigências da SUBIP/SE e atende plenamente à Proposta Pedagógica.
- 7 As técnicas de escrituração e o arquivo escolar "atendem aos princípios de praticidade e de segurança na organização da vida escolar dos alunos e da instituição educacional" e estão descritas às fls. 67, 68, 150 e 151.
- 8-A relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos entre outros, foram apresentados às fls. 145 e 146 e são satisfatórios para desenvolver as atividades propostas.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o Parecer é por:

- a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, a contar de 5/3/2003, a Escola Meta, localizada na QN 7D, Conjunto 2, Lotes 1, 2 e 3, Riacho Fundo II Distrito Federal, mantida pela Escola Meta Ltda.-ME;
- b) autorizar o funcionamento da educação básica na etapa da educação infantil creche (2 e 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos) e do ensino fundamental (1ª a 4ª série);
- c) aprovar a Proposta Pedagógica bem como a respectiva matriz curricular do ensino fundamental, que constitui anexo deste parecer;
- d) informar à instituição educacional da necessidade de adequação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar às Leis Federais n°s 11.114/2005 e 11.274/2006 e à Resolução l/2005-CEDF;



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- e) advertir a instituição educacional para maior observância ao prazo de término do credenciamento junto à SEDF;
- f) determinar que a instituição providencie a renovação do Alvará de Funcionamento 30 (trinta) dias antes do vencimento e apresente cópia à SUBIP/SE.

Sala "Helena Reis", Brasília, 7 de março de 2006

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 7/3/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer nº 37/2006-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA META **Curso**: Ensino Fundamental – 1^a a 4^a série

Regime: Seriado Anual **Módulo**: 40 semanas

Turno: Matutino e Vespertino

PARTES DO	COMPONENTES	SÉRIES			
CURRÍCULO	CURRICULARES	1 ^a	2ª	3 ^a	4 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Redação	X	X	X	X
	Ensino Religioso	X	X	X	X
	LEM - Inglês	X	X	X	X
Total Semanal de Módulos-Aula		20	20	20	20
Total Anual de Horas		800	800	800	800

Observações:

- 1. A duração de cada módulo-aula é de 60 (sessenta) minutos.
- 2. O horário de funcionamento é de:
 - Matutino: 7h30 às 12h
 - Vespertino: 13h30 às 18h
- 3. O intervalo de 30 minutos, destinado a lanche e recreação, não está computado no total de horas letivas.
- 4. Os componentes curriculares são desenvolvidos como atividades, de forma interdisciplinar e contextualizada.
- 5. Os Temas Transversais: vida familiar e social, educação para o trânsito, trabalho, saúde, educação ambiental, sexualidade, ciência e tecnologia, cultura, linguajem e ética são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares.
- 6. A preparação para o trabalho é desenvolvida de forma integrada aos conteúdos de todos os componentes curriculares.
- 7. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo, de acordo com a necessidade e interesse da clientela.